



Convênio de Cooperação mútua que entre si fazem **O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, inscrito no CPF 546.930.717-49, RG 13763-CORECON/RJ e, de outro **GREI – GRUPO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA**, com sede na Rua Maxwel, 194 – Vila Isabel – RJ – CEP 20541-100 e outra unidade situada na Rua Conde de Bonfim, 1305 – Tijuca – RJ – CEP 20530-001, inscrito 29.745.130/0001-35, neste ato representado por seus Diretores **Aristeo Gonçalves Leite Filho**, inscrito no RG nº 03136962-2, CPF nº 349.523.067-04 e **Evandro Tadeu Andrade Guimarães Leite**, inscrito no RG nº 103800827, CPF nº 071.558.687-44, doravante denominados, simplesmente, **ESCOLA OGA MITÁ**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo oferecer condições especiais, através de bolsas parciais de estudo (descontos), concedidas aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor dos serviços educacionais oferecidos pela **ESCOLA OGA MITÁ**, em conformidade com o disposto na Legislação em vigor, o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico da **ESCOLA OGA MITÁ**, obedecendo ao currículo e calendário pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia;
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ** ;
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A **ESCOLA OGA MITÁ** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na **Cláusula Terceira**, durante o prazo de vigência deste contrato:



- **10% (dez por cento) de desconto** sobre o valor das mensalidades na **Educação Infantil**, Ensino Fundamental I, na unidade localizada no **bairro de Vila Isabel**;
- **10% (dez por cento) de desconto** sobre o valor das mensalidades no **Ensino Fundamental II e no Ensino Médio**, na unidade localizada no **bairro da Tijuca**;
- **50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a primeira parcela da anuidade em todos os níveis de ensino**;
- A anuidade equivale a 13 (treze) mensalidades;
- Os descontos, objeto deste termo de convênio, são válidos para pagamento até a data de vencimento. Após a data de vencimento, a mensalidade será cobrada sobre o valor normal, sem desconto, acrescido de juros e multa;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **ESCOLA OGA MITÁ** não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **ESCOLA OGA MITÁ**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **ESCOLA OGA MITÁ**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do **ESCOLA OGA MITÁ**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **ESCOLA OGA MITÁ**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver;

5.2 – A ESCOLA OGA MITÁ COMPROMETE-SE enviar ao **CORECON-RJ**, **anualmente**, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular;

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da ESCOLA OGA MITÁ e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO



6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do ano em curso, quando a **ESCOLA OGA MITÁ** estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária;

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

Handwritten signature



8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

ARISTEO G. LEITE FILHO
DIRETOR
ESCOLA OGA MITÁ

EVANDRO TADEU GUIMARÃES LEITE
DIRETOR
ESCOLA OGA MITÁ

Testemunha

PAULA VANESSA B. C. DE ARAUJO
Rg: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha